



Prefeitura do Município de

# ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000 – CNPJ 01.612.453/0001-31

## PUBLICADO

Jornal: Tribuna do Norte LEI Nº 420/2012

Edição: \_\_\_\_\_

Página: \_\_\_\_\_

Data: 25 / 10 / 2012

**SÚMULA:** AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, EFETUAR CESSÃO DE USO À **COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA ARIRANHA DO IVAÍ, COOPERLAF** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, SR. CARLOS BANDIERA DE MATTOS, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu o Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte:

### LEI

Art. 1º Fica o Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, autorizado a efetuar Cessão de Uso à **COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA ARIRANHA DO IVAÍ, COOPERLAF**, inscrita no CNPJ nº 08.699.157/0001-69, sediada à Rua Cambé, snº, centro, na cidade de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, de 01 (um) Caminhão Toco, marca Ford, modelo Cargo 1319, ano de fabricação 2012, modelo 2013, a diesel, cor branco artigo, chassi 9BFXEB1B8DBS10101, motor nº 36379093, equipado com um tanque inoxidável para transporte de leite, com capacidade de 5.000(cinco mil) litros e equipamentos, adquirido através do convênio SICONV nº 760744 Contrato de Repasse nº 0368504-60/2011/MAPA/CAIXA, do

*CA'S*

Programa PRODESA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em 31/05/2012.

Parágrafo Único: O caminhão descrito no artigo 1º deverá ser usado para o transporte de leite dos Produtores da **COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA ARIRANHA DO IVAÍ, COOPERLAF**.

Art. 2º A cessão de uso vigorará pelo período de 10(dez)anos, a contar da assinatura do respectivo Termo de Cessão de Uso, podendo ser renovado através de Termo Aditivo caso houver interesse entre as partes.

§1º: Fica a cargo da **COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA ARIRANHA DO IVAÍ, COOPERLAF**, as despesas decorrentes de conservação e manutenção do veículo, despesas com combustível, bem como as decorrentes de acidentes (materiais e/ou pessoais), ficando o Município isento de qualquer envolvimento ou ônus com terceiros.

§2º Ao término da vigência do presente instrumento ou em caso de rescisão antecipada, o veículo deverá ser restituído ao Município nas condições de conservação e funcionamento recebidos pela **COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA ARIRANHA DO IVAÍ, COOPERLAF**, considerando o desgaste natural do mesmo, pelo tempo de uso.

Art 3º. Poderá ocorrer a extinção da cessão de uso autorizada pela presente Lei:

I – Automaticamente em virtude do perecimento do bem ou sua inadequação aos fins previstos, à critério do MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, ou por decurso de prazo de vigência fixado no Termo de Cessão de Uso, sem a comunicação de renovação;

II – Mediante revogação em virtude do descumprimento dos deveres atribuídos a cada uma das partes;

III – Mediante revogação sumária, a qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, quando o interesse público assim o exigir, situação que deverá ser comunicada com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, dia 29 de Junho Dois Mil e Doze (29/06/2012).



**CARLOS BANDIERA DE MATTOS**  
Prefeito Municipal